

TERMO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, ,CPF , portador do documento de identidade , declaro, para o fim específico de concorrência as vagas reservadas para a Política Institucional de Ação Afirmativa no Edital do Processo Seletivo do Curso PGCTIn, em conformidade com artigo 207 da Constituição Federal, e previsto no art. 39, § 8o do Estatuto da Universidade Federal Fluminense, bem como no art. 11 do Regimento Geral da UFF, me autodeclaro: ( ) preto ( ) pardo ( ) indígena

Declaro, também, estar ciente de que a prestação de informação falsa, apurada posteriormente ao ingresso no Programa, em procedimento que me assegure o contraditório e ampla defesa, ensejará o cancelamento de minha matrícula na Universidade Federal Fluminense, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

Declaro, também, estar ciente de que as informações que estou prestando são de minha inteira responsabilidade e que, que se for comprovada falsidade desta declaração, estarei sujeito às penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, ainda que verificada posteriormente à realização do Processo do Seletivo, e implicarão na minha eliminação, sendo declarados nulos os respectivos atos.

, de de .

Assinatura do Candidato

* Para candidato indígena, deve ser apresentado, no ato da matrícula no curso, cópia do registro administrativo de nascimento e óbito de índios (RANI) OU declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena assinada por liderança local.
* Considera-se preto ou pardo, o candidato que assim se declare e que possua cor de pele preta ou parda com traços fenotípicos que o identifique como pertencente ao grupo étnico-racial negro.

\*O Decreto-Lei n° 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade ideológica: Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Art. 171 - Crime de Estelionato: Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena- reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.